

## **ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES**

### **Decreto Regional Nº 10/1980/A de 20 de Agosto**

#### **Licenças de aluguer para transportes de mercadorias aos automóveis adstritos a carreiras de transporte colectivo de mercadorias**

1. As carreiras de transporte colectivo de mercadorias na Região Autónoma dos Açores têm carácter tradicional, sendo a ilha de S. Miguel a única onde ainda se mantêm aquelas explorações.
2. As referidas carreiras, pela índole regular das respectivas explorações, com itinerário e horários fixos e tabela de preço definida, apresentam o maior interesse para as populações da Região.
3. Contudo, nota-se um crescente desinteresse nas respectivas explorações por parte dos empresários, pelo que há que criar melhores condições de manutenção ou atracção para os serviços públicos referidos.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

- 1 - Poderão ser atribuídas licenças para o transporte de mercadorias, em regime de aluguer, aos automóveis adstritos a carreiras de transporte colectivo de mercadorias, quando tal seja requerido pelos respectivos concessionários.
- 2 - A validade destas licenças de aluguer, qualquer que seja a data em que sejam passadas, terminará com a as carreiras concedidas aos correspondentes veículos.
- 3 - Os locais de estacionamento à disposição do público dos veículos de aluguer em causa corresponderão sempre à sede ou residência dos respectivos concessionário concessionário das carreiras de transporte colectivo de mercadorias.

#### **Artigo 2.º**

O serviço de transporte de mercadorias, em regime de aluguer, referido no artigo 1.º será feito sem prejuízo das carreiras de transporte colectivo de mercadorias a que os respectivos concessionários estão obrigados.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 17 de Junho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em 21 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.